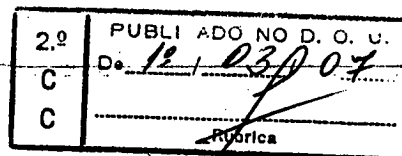




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	10840:000443/2002-32
Recurso nº	133.874 Voluntário
Matéria	Processo Administrativo Fiscal
Acórdão nº	202-17.603
Sessão de	07 de dezembro de 2006
Recorrente	COSTALLAT FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida	DRJ em Ribeirão Preto - SP



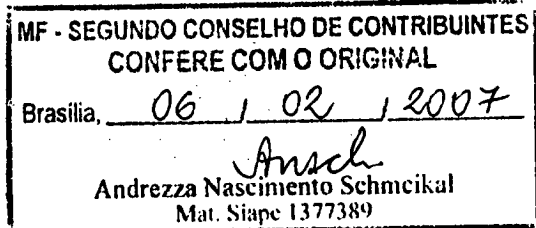
Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/09/1991 a 30/04/1995

Ementa: PRAZOS. RECURSOS. ADMISSIBILIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o trintídio previsto no *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Recurso não conhecido.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.


ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Nadja Rodrigues Romero, Ivan Allegretti (Suplente), Antonio Zomer, Simone Dias Musa (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

Processo n.º 10840.000443/2002-32
Acórdão n.º 202-17.603

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	06 / 02 / 2007
<i>Ansel</i>	
Andrezza Nascimento Schmcikal	
Mat. Siape 1377389	

CC02/C02

Fls. 2

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão nº 10.489, de 23/01/2006, da DRJ em Ribeirão Preto - SP, que julgou improcedente a manifestação de inconformidade da contribuinte.

Regularmente notificada daquela decisão em 23/02/2006 (AR de fl. 83), a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 85 e seguintes em 03/04/2006.

É o Relatório.

Processo n.º 10840.000443/2002-32
Acórdão n.º 202-17.603

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	06 / 02 / 2007
Andrezza Nascimento Schmickal	
Mat. SIAPE 1377389	

CC02/C02
Fls. 3

Voto

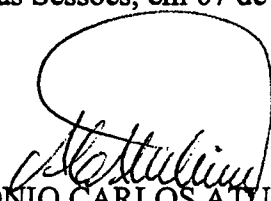
Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

O *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/72 estatui que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, desde que interposto nos 30 (trinta) dias seguintes, contados da ciência.

Constata-se nos autos que a recorrente conheceu da decisão recorrida em 23/02/2006, segundo o aviso de recebimento de fl. 83, e apresentou o seu recurso voluntário em 03/04/2006 (fl. 85), além dos trinta dias seguintes àquela ciência, portanto, intempestivamente.

Tendo em vista o não atendimento de requisito objetivo para sua interposição, voto no sentido de que a Câmara não tome conhecimento do recurso.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2006.


ANTONIO CARLOS ATULIM